

**ESTADO DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE IPORÁ - IPASI**  
**IPASI – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº216/21**

Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IPORÁ - IPASI, Estado de Goiás, e de outro lado, como **CONTRATADO: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA-ME**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Das partes**

**CONTRATANTE** – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IPORÁ - IPASI, o Presidente do IPASI Sr. VILMAR ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1.805.379 SSP/GO e CPF n.º 310.949.961-49; **CONTRATADO** – e do outro lado a empresa: **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA ME** com sede na AV Olinda, 960 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01, sala 806 A, Park Lozandes – Goiânia-Goiás, CEP 74.884-120, inscrita no CPF/CNPJ nº. 14.057.808/0001-10, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, **REITER FERREIRA PEIXOTO, CPF: 817.235.041-49**, residente e domiciliado na Rua EFO3, S/N - Quadra 03, Lote 28, no Residencial Eli Forte, CEP 74.371-000 (Reiter) na cidade de GOIÂNIA-GO, doravante denominado **CONTRATADO, RESOLVEM**, sob a égide do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e do disposto na Cláusula Sétima – Vigência, do contrato de prestação de serviços nº 009/2018, aditar para alterar a data de seu vencimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do fundamento**

O presente contrato é firmado mediante prévia licitação na modalidade carta convite, nos termos da Lei 8.666/93, e está subordinado a todas as disposições contidas nesta Lei com suas alterações posteriores.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços Consultoria de Investimentos Financeiros para o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá, e acompanhamento dos processos até apreciação final por parte dos órgãos competentes.

**Cláusula Quarta – Preço e Forma de Pagamento**

1 – O **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R\$ 52.200,00 (cinquenta dois mil e duzentos reais), que serão pagos em parcela de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais mensais, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE IPORÁ - IPASI**  
**IPASI – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores**

---

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo das dotações: 09.272.1134.3.3.90.39 05.

**Cláusula Sexta – Da rescindibilidade**

1 – Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência de qualquer das partes, sujeitando o causador da rescisão as penas previstas neste contrato, além da reparação dos danos que causar a parte inocente.

2 – Rescinde-se também, nos casos previstos na Lei 8.666/93 assim como por mútuo consentimento mediante expressa manifestação de interesse das partes contratantes.

**Cláusula Sétima – Da Vigência**

Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início em abril de 2021 e término em dezembro 2021. Podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 57 incisos e parágrafos.

**Cláusula Oitava – Das Sanções**

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além da reparação de danos causados ao Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá - IPASI;

c) rescisão, previstas em lei;

d) suspensão temporária do direito e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Contratante, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será publicado no Diário Oficial do Estado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE IPORÁ - IPASI**  
**IPASI – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores**

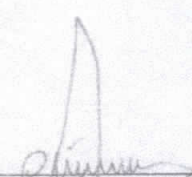
---

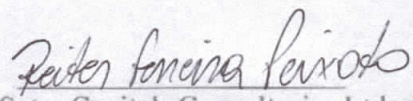
**Cláusula Nona – Do foro**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Iporá, Goiás, para dirimir qualquer questão acerca do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

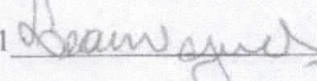
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Iporá - IPASI, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vilmar Rosa de Oliveira  
Presidente do IPASI  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Sete Capital Consultoria Ltda-Me  
Contratada.

Testemunhas:

1º  \_\_\_\_\_ CPF 703667131,91

2º  \_\_\_\_\_ CPF 00969969116